



Ofício nº 97/2025

24 de Novembro de 2025

ASSUNTO: Solicita parecer jurídico

Solicito ao setor jurídico da Câmara Municipal de Baldim, um parecer acerca do artigo 61 que trata sobre o Adicional por Tempo de Serviços:

Art. 61. O adicional quinquenal por tempo de serviço é devido à razão de 3% (três por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento base, vigente para o cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo de confiança.

E, acerca do artigo 76 que trata sobre férias-prêmio:

Art.76. Após período de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício de cargo na Administração Pública Municipal o servidor fará jus a 03 (três) meses de férias prêmio, sendo vedado a acumulação para o próximo período aquisitivo.

Referente ao novo estatuto que está sendo proposto nessa Câmara através do PLC 13/2025.

Gostaria de saber se o servidor público será penalizado financeiramente pelos artigos acima em comparação com os artigos 76 e 77 do estatuto atual (Lei 597/1997) que trata sobre o Adicional por Tempo de Serviços:

Art. 76 - Após 3 (três) anos de efetivo exercício, ao servidor é devido o adicional por tempo de serviço à razão de 3 % (três por cento), incidente sobre o valor de seu vencimento.

Art. 77 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, após 5 (cinco) anos, o adicional é devido à razão de 1 % (hum) por cento por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o seu vencimento.

E pelo o artigo 91 que trata sobre férias-prêmio:

Art. 91 - Após período de 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício de cargo na Administração Pública Municipal o servidor fará jus a 6 (seis) meses de férias prêmio.

A saber: no estatuto atual (Lei 597/1997) os artigos 76 e 77, referente ao adicional por tempo de serviços, determina que o servidor terá a 1% (um por cento) ao ano de aumento sobre o seu vencimento base, e, no estatuto proposto (PLC 13/2025) artigo 61, somente após 5 anos o servidor terá direito a somente 3% (três por cento). Quanto às férias-prêmio, no estatuto atual (Lei 597/1997) artigo 91, determina que a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor terá direito a 06 (seis) meses de férias prêmio, e, no estatuto proposto (PLC 13/2025) artigo 76, determina que a cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor terá 03 (três) meses de férias prêmio.

24/11/25
Gabrielle Tábata Fernandes
Secretária do Legislativo
Matrícula 0795



(31) 3718-1386



camarabaldim@yahoo.com.br
secretarialegislativobaldim@gmail.com



Rua Vitalino Augusto, 75, Centro
Baldim/MG - CEP: 35732-000

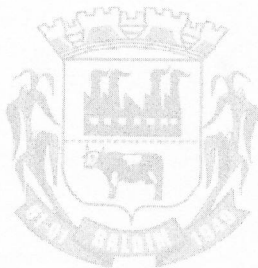


Diante do exposto, solicito ao setor jurídico um parecer informando se a aprovação do PLC 13/2025 causará prejuízo financeiro aos servidores.

Atenciosamente, em 24 de Novembro de 2025.

Licânor Lopes da Silva

Vereador de Baldim



Câmara Municipal
de Baldim



(31) 3718-1386



camarabaldim@yahoo.com.br
secretarialegislativobaldim@gmail.com



Rua Vitalino Augusto, 75, Centro
Baldim/MG - CEP: 35732-000